



LEI MUNICIPAL Nº. 3291/2022

Humaitá/RS, 30 de dezembro de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2021,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.184/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- I - segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - representantes dos profissionais de saúde;
- III - prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e gestores municipais.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.”

Art. 2º Altera os incisos II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.184/2021, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
II- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- a) dos Agentes Comunitários de Saúde
- b) dos Enfermeiros,
- c) dos Técnicos de enfermagem;
- d) e da odontologia;

III – REPRESENTANTES DOS PRESTARES DE SERVIÇO E DOS GESTORES

- a) Associação de pais e Amigos dos excepcionais,
- b) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Humaitá – Hospital ADESCO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- c) Secretaria de Finanças
- d) Secretaria Municipal de saúde

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 30 dias do mês de dezembro de
2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração